

PROJETO DE LEI Nº EM-140/2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda outras providências.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, CNPJ Nº 10.242.583/0001-140, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Centro Industrial José dos Santos Morais, Distrito de Santo Antônio dos Campos, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 275, quadra 147, zona 034, com área de 1.750,00m² (um mil, setecentos metros quadrados), situado na Rua Quatro, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município de Divinópolis, havidos da matrícula, 95.683, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da empresa Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, com a atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gessos e materiais semelhantes.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no parágrafo 2º, do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Município.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no parágrafo 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício EM Nº / 162 /2008
Em 11 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor:
Marcos Vinícius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição da Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido legislativo, dispõe sobre a alienação de imóvel de domínio do Município à Empresa Muralha Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de pavimentação e rede de esgoto, tendo como valor de referência à avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, o imóvel objeto da presente negociação situa-se no Centro Industrial José dos Santos Morais, Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município de Divinópolis e corresponde ao respectivo lote de nº 275, quadra 147, zona 034, com área total de 1.750,00m2, destina-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e matérias semelhantes.

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, após a implantação irá gerar 07 (sete) empregos diretos, tendo mão de obra qualificada, semiquificada e não qualificadas.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

Nota-se Sr. Presidente e Nobres Vereadores, que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido legislativo dará a merecida aprovação, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demétrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal